

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.121 novos

STJ Edição

Extraordinária nº 16

Boletim de

Precedentes STJ

116

## INCONSTITUCIONALIDADES

### TJRJ divulga decisões do Órgão Especial em Representações de Inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, divulgou, por meio dos Avisos nºs 31 ao 45, todos de 2024, informações relevantes acerca dos julgamentos de 15 Representações de Inconstitucionalidade.

AVISO TJ Nº 31/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0016190-67.2022.8.19.0000](#) em sessão realizada no dia 12/09/2022, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.252/2017, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos ex tunc.

AVISO TJ Nº 32/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0048302-89.2022.8.19.0000](#) em sessão

realizada no dia 02/10/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4929/2021, do Município de Barra Mansa, com efeitos ex tunc.

#### AVISO TJ Nº 33/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0037423-86.2023.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 02/10/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.929, de 02 de junho de 2021, do Município do Rio de Janeiro, com efeitos ex nunc, a contar da data da publicação do acórdão.

#### AVISO TJ Nº 34/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0000834-95.2023.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 25/09/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa ao artigo 1º parágrafo 1º da Lei nº 2705 do ano 2022, do Município de Rio das Ostras.

#### AVISO TJ Nº 35/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0000819-29.2023.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 11/09/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2729/2022, do Município de Rio das Ostras, com efeitos ex tunc.

#### AVISO TJ Nº 36/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0070364-94.2020.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 21/02/2022, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade por omissão legislativa do Município de Niterói, em razão da mora em editar norma legal municipal que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que servidores efetivos ocuparão cargos em comissão criados no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### AVISO TJ Nº 37/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0045643-10.2022.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 04/09/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.291, de 16 de dezembro 2013, do Município de Nova Friburgo.

#### AVISO TJ Nº 38/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0095985-59.2021.8.19.0000](#) em sessão realizada no dia 07/08/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.510/2021, do Município de Rio das Ostras, com efeitos ex tunc.

#### AVISO TJ Nº 39/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0032102-41.2021.8.19.0000](#) em sessão realizada no dia 13/02/2023, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 425, de 17 de janeiro de 2012, e parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 032/2001, ambas do Município de São Gonçalo, com efeitos ex tunc.

#### AVISO TJ Nº 40/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0036655-34.2021.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 30/01/2023, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.089 de 2015, do Município de Armação dos Búzios, com efeitos ex nunc.

#### AVISO TJ Nº 41/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0079644-21.2022.8.19.0000](#) em sessão realizada no dia 19/06/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para

declarar a inconstitucionalidade dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 80/2022, do Município de Rio das Ostras, com efeitos ex tunc.

#### AVISO TJ Nº 42/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0090398-56.2021.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 19/06/2023, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1.º a 4.º, da Lei n.º 4.731, de 28 de agosto de 2018, do Município de Barra Mansa, com efeitos ex tunc.

#### AVISO TJ Nº 43/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0051175-04.2018.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 08/08/2022, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade dos Decretos n.º 6.679/2016 e n.º 6.996/2018, ambos do Município de Duque de Caxias.

#### AVISO TJ Nº 44/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0084475-49.2021.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 08/08/2022, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.721/2020, do Município do Rio de Janeiro.

#### AVISO TJ Nº 45/2024

O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº [0022870-83.2013.8.19.0000](#), em sessão realizada no dia 09/06/2014, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei Estadual nº 6433/2013, do Estado do Rio de Janeiro.

-

Os avisos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/02.

[Leia a íntegra do Aviso nº 31/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 32/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 33/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 34/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 35/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 36/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 37/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 38/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 39/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 40/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 41/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 42/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 43/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 44/2024](#)

[Leia a íntegra do Aviso nº 45/2024](#)

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## **LEGISLAÇÃO**

**Decreto Municipal nº 53921 de 2 de fevereiro de 2024** - Institui Estado de Emergência de Saúde Pública em razão da Epidemia de Dengue na Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## **JULGADO**

**Décima Primeira Câmara de Direito Privado**

**0081371-78.2023.8.19.0000**

Relatora: Des<sup>a</sup> Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio

j. 01/02/2024 p. 05/02/2024

Agravo Interno interposto contra decisão de concessão de efeito suspensivo, proferida em sede de Agravo de Instrumento. - Resolução Autorizativa de n. 8.206/2019 (que declarou a utilidade pública para instituição de servidão administrativa sobre inúmeros imóveis

particulares), que não mencionou expressamente o Município de Mendes como um dos locais de instalação originária das torres de transmissão de energia elétrica objeto do contrato celebrado pela concessionária agravante. - Inclusão posterior do referido município no traçado da obra que foi feita, ainda, de forma pouco clara, não sendo possível aferir a que título se deu tal inclusão extemporânea e qual agente ou autoridade anuiu com a extensão e a inclusão de município não mencionado na resolução originária. - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) que também não mencionou originariamente o Município de Mendes, situação que reforça a necessidade de cautela adotada pela relatora deste processo. - Análise perfunctória do caso que faz surgirem dúvidas sobre a regularidade da inclusão do Município de Mendes no traçado da obra, sendo, portanto, no mínimo, imprudente permitir, em decisão liminar, o desmatamento de florestas e a instalação de torres de transmissão de energia elétrica sem antes apurar de maneira mais adequada a situação. - Decisão liminar proferida pela relatora que, portanto, deve ser mantida, tal como lançada, devendo-se aguardar o julgamento definitivo do recurso. Agravo Interno conhecido e desprovido

[Inteiro teor do acórdão](#)

## **Décima Nona Câmara de Direito Privado**

**0014001-53.2017.8.19.0207**

Relator: Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

j. 01/02/2024 p. 05/02/2024

Apelação cível. Responsabilidade Civil. Ação de reparação por danos materiais e morais. Motorista do aplicativo UBER que, durante o transporte de passageiro, colidiu com o muro do imóvel da Autora. Demanda direcionada contra o motorista e a empresa. Sentença que condenou solidariamente a parte Ré ao ressarcimento das despesas de reparo efetuadas. Insurgência da URBER objetivando a reforma integral do julgado.

1. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada vez que a Ré se insere na cadeia de fornecedores obtendo lucro com a disponibilização do serviço de transporte público, devendo arcar com os riscos do empreendimento oriundos de condutas lesivas praticadas por motoristas credenciados no exercício dessa atividade. Para efeitos da configuração da responsabilidade solidária, é desinfluyente o contrato entabulado entre o motorista parceiro e a empresa Ré considerando que a obrigação de responder pelos danos causados ao consumidor recai sobre todos os fornecedores que se encontram na cadeia econômico-produtiva.

2. A Autora é consumidora por equiparação nos termos do art. 17 do Código de Defesa do Consumidor, incumbindo-lhe comprovar o ato ilícito, o dano e o nexo causal, enquanto à

Ré cabe provar a existência quaisquer das excludentes da responsabilidade objetiva (CDC, § 3º do art. 14).

3. Fortuito externo não caracterizado. Clara é a ingerência da Ré sobre a atividade dos motoristas parceiros, pois são subordinados às normas estabelecidas pela empresa, inclusive no tocante à conduta na execução do serviço de transporte público, não havendo que considerá-los terceiros para fins de afastamento da responsabilidade objetiva.

4. Danos materiais comprovados por meio de orçamento descritivo das despesas e do recibo assinados pelo prestador do serviço.

5. Termo inicial dos juros de mora corretamente aplicados (C.C., art. 405).

6. Verba honorária fixada sobre valor da causa. Correção. Honorários advocatícios que incidem sobre o valor da condenação em observância à ordem de gradação da base de cálculo estabelecida no art. 85, § 2º, do CPC.

7. Provimento parcial do recurso.

### Íntegra do acórdão

## Quarta Câmara de Direito Público

**0066355-84.2023.8.19.0000**

Relator: Des. Sérgio Seabra Varella

j. 31/01/2024 p. 02/02/2024

Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decisão agravada que indeferiu pedido de expedição de ofício ao juízo da recuperação para transferência do valor executado. Inexistência de prova da disponibilidade da quantia. irresignação do exequente.

1. Cuida-se de agravo oposto contra decisão que indeferiu pedido do recorrente para expedição de ofício ao Juízo da recuperação da executada, a fim de promover a transferência do valor de R\$26.181.103,25, para os autos da execução fiscal, visando a satisfação de crédito referente a ICMS.

2. Aduz o agravante, em prefacial, a ausência de fundamentação do decisum. No mérito, sustenta ter o Juízo presumido uma subordinação da execução fiscal ao Juízo da Recuperação. Pede a reforma da decisão agravada.

3. Prefacial que se confunde com o mérito. A decisão recorrida menciona a inércia do exequente, deixando de indicar bens aptos à satisfação da dívida. Outrossim, o Magistrado pontuou não ter o agravante demonstrado a disponibilidade, em seu valor, do crédito pleiteado no valor de R\$26.181.103,25. Decisão em alinhamento ao disposto na legislação de regência. Inexistência de vício.

4. Da análise do processo de recuperação judicial, observa-se a existência de quantia muito inferior ao pretendido pelo agravante, certificada em 2020, e posta à disposição de outro Juízo.
5. Juízo que acolheu, em decisão pretérita, pedido do exequente para efetuar a penhora no rosto dos autos da recuperação. Ao pugnar pela penhora no rosto dos autos, o Estado do Rio de Janeiro promoveu, a seu favor, a reserva de crédito eventualmente declinado à empresa recuperanda ao final do seu processo de soerguimento.
6. A penhora no rosto dos autos se traduz na constrição do direito litigioso, de modo que, apenas quando antevisto montante favorável à empresa executada/recuperanda, o valor será resolvido para os credores, segundo a ordem de preferência. Inteligência do contido nos artigos 860 e 797, ambos do Código de Processo Civil.
7. Conforme pontuado na decisão agravada, conquanto não esteja a Fazenda submetida à recuperação, a competência para gestão dos bens essenciais à manutenção da empresa em recuperação é do Juízo universal, conforme art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005, cabendo aos juízos envolvidos a abordagem da matéria de forma cooperativa.
8. Determinação do Juízo universal para transferência do valor de R\$110.205,76, existente nas contas judiciais vinculadas à recuperação judicial, para o processo nº 0017744-10.2013.8.19.0014. Inexistência de prova de preterição.
9. Na espécie, caberia ao agravante demonstrar o desrespeito à sua preferência na disponibilização de valores pelo Juízo da recuperação, circunstância não antevista nos autos.
10. Nega-se provimento ao recurso.

### **Inteiro teor do acórdão**

Fonte: e-Juris

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **2ª Vara Empresarial dá 24h para Light regularizar fornecimento na Ilha do Governador**

Fonte: TJRJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----



## **NOTÍCIAS STF**

### **Relator pede investigação sobre acordo entre MPF e Transparência Internacional na Operação Lava-Jato**

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Procuradoria-Geral da República (PGR) encaminhe ao seu gabinete as investigações em curso no Ministério Público Federal (MPF) sobre o acordo entre a força-tarefa da Operação Lava-Jato e a Transparência Internacional. Ele também solicitou o envio dos procedimentos em relação ao acordo de leniência firmado entre o MPF e a holding J&F.

O ministro ainda ordenou que os documentos sejam repassados ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU). “Tal providência faz-se necessária especialmente para investigar eventual apropriação indevida de recursos públicos por parte da Transparência Internacional e seus respectivos responsáveis, sejam pessoas públicas ou privadas”, afirmou.

#### **Sem fiscalização**

Segundo o ministro, “fatos gravíssimos” não passaram pelo crivo do Poder Judiciário e do TCU. Isso porque o MPF, desde 2014, firmou parceria com a Transparência Internacional, organização não governamental (ONG) sediada em Berlim (Alemanha), para desenvolver ações genericamente apontadas como “combate à corrupção”.

Em 2017, foi celebrado acordo de leniência entre o MPF e a empresa J&F, posteriormente modificado, no qual foi pactuado o pagamento de R\$ 10,3 bilhões a título de ressarcimento, dos quais R\$ 8 bilhões destinados a entidades individualmente lesadas e R\$ 2,3 bilhões destinados à execução de projetos nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, pesquisa e cultura. De acordo com o ministro Toffoli, por acordo com o MPF, a Transparência Internacional ficaria responsável pela gestão dos R\$ 2,3 bilhões.

#### **Recursos públicos**

Ele destacou que, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 568, o STF registrou ser “duvidosa a legalidade de previsão da criação e constituição de fundação privada para gerir recursos derivados de pagamento de multa às autoridades brasileiras, cujo valor, ao ingressar nos cofres públicos da União, tornar-se-ia,

igualmente, público, e cuja destinação a uma específica ação governamental dependerá de lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e universalidade orçamentárias”.

A decisão se deu na Petição (PET) 12061.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS**

### **STF prorroga por mais 180 dias inquérito que investiga autores intelectuais e instigadores dos atos de 8 de janeiro**

Ao analisar pedido da Polícia Federal, ministro Alexandre de Moraes considerou a necessidade de prosseguimento das investigações.

### **Ação de advogados criminais requer que Judiciário seja obrigado a seguir parecer do MP que pede absolvição de réu**

Entidade contesta artigo do Código de Processo Penal (CPP) que autoriza magistrado a adotar essa medida em ações públicas.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Primeira Turma admite recurso que não indicou incisos correspondentes à alegada violação do artigo 1.022 do CPC**

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, excepcionalmente, é possível admitir para julgamento um recurso especial que alegue violação do artigo 1.022 do Código de Processo Civil (CPC) sem indicar o inciso violado, desde que, nas razões recursais, haja demonstração inequívoca do vício atribuído à decisão recorrida e de sua importância para a solução da controvérsia. O artigo 1.022 trata dos embargos de declaração, e os três incisos relacionam os vícios que justificam sua oposição.

A autora do voto que prevaleceu no julgamento, ministra Regina Helena Costa, seguiu orientação da Corte Especial do STJ, que, no julgamento do EAREsp 1.672.966, estabeleceu a possibilidade de se admitir recurso especial nos casos em que não há a indicação expressa da alínea com base na qual ele foi interposto, desde que a fundamentação demonstre de forma inequívoca a hipótese de seu cabimento.

Segundo a ministra, embora a indicação precisa do dispositivo violado seja um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, "a inobservância que pode gerar o não conhecimento é aquela passível de comprometer a compreensão da tese jurídica desenvolvida".

### **Princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo**

Em seu voto, Regina Helena Costa lembrou que a orientação de ambas as turmas de direito público do STJ é no sentido de não conhecer do recurso especial que alegue afronta ao artigo 1.022 do CPC quando a parte deixa de especificar qual teria sido o inciso contrariado, a despeito da indicação de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no provimento jurisdicional impugnado.

Contudo, no caso sob análise da Primeira Turma, a ministra verificou que é possível identificar, de forma inequívoca, tanto as teses relacionadas aos vícios integrativos constantes do acórdão recorrido (três omissões e uma contradição) quanto a importância de sua solução para o deslinde da controvérsia.

Para a magistrada, a partir do julgamento da Corte Especial, é possível extrair diretriz tendente a impactar outras hipóteses de não conhecimento. Nesse sentido, ela mencionou trecho do voto da ministra Laurita Vaz – relatora daquele precedente – segundo o qual a mitigação do rigor formal, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, dá "concretude ao princípio constitucional do devido processo legal em sua dimensão substantiva de razoabilidade e proporcionalidade".

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Inteligência Artificial: é possível o uso para aprimorar a segurança institucional**

**Falta de provas dificulta condenação de criminosos envolvidos no tráfico humano**

**Paridade de gênero nos tribunais agrega diferentes visões de mundo às decisões**

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)